

Regulamento Interno do Jardim de Infância - Ensino Pré-Escolar

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

O Jardim de Infância - Ensino Pré-Escolar – faz parte da Casa do Povo de S. B. Messines que é uma Associação de Utilidade Pública de base associativa, registada como IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social (livro n.º7 sub n.º117/98 fls.117), constituída por tempo indeterminado, com o objectivo de promover o desenvolvimento e o bem-estar das comunidades, especialmente as do meio rural, que atua nas áreas sociais, educativas, culturais, desportivas e de lazer, com acordo de cooperação para a resposta social e de ensino de **PRÉ-ESCOLAR** celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Faro e Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região do Algarve em 29/11/2016 e com Autorização Definitiva n.º 7/EPC/ALGARVE/2016 da Direção Geral de Administração Escolar, que rege-se pelas normas seguintes.

ARTIGO 2º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os princípios legislativos pelos quais se regem o Pré-Escolar são:

- 1.1. Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015 de 28 de julho, alteração ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- 1.2. Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, alterada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, e Portaria n.º218-D/2019 - Proceda à segunda alteração à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P., e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de ação social.
- 1.3. Lei n.º147/97, de 18 de Janeiro - Estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
- 1.4. Lei n.º5/97, de 10 de Fevereiro – Lei-quadro da Educação Pré-Escolar;
- 1.5. Despacho Conjunto n.º268/97 – Normas de instalações;
- 1.6. Despacho Conjunto n.º258/97 – Normas de equipamento e material;
- 1.7. Portaria n.º583/97 – Horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar – mais de 40 horas semanais;
- 1.8. Despacho n.º 9180/2016 - Diário da República n.º 137/2016, Série II de 2016-07-19 – Orientações Curriculares para a educação pré-escolar;
- 1.9. Protocolo de Cooperação em vigor;
- 1.10. Despacho Conjunto n.º300/97 de 4 de Setembro – Normas que regulam as comparticipações familiares.
- 1.11. Decreto-Lei n.º 156/2005 de 15 de setembro - Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral, e o Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho - Implementa as medidas SIMPLEX+ 2016 «Livro de reclamações on-line», «Livro de reclamações amarelo» e «Atendimento Público avaliado»
- 1.12.

ARTIGO 3º OBJETIVOS DO REGULAMENTO

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelo direito dos utentes e demais interessados
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento prestador de serviços.
3. Promover a participação activa dos utentes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

ARTIGO 4º OBJETIVOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

A resposta social Jardim de Infância - Ensino Pré-Escolar tem como objetivos:

- 1.1. Promover relações de interação de acordo com as necessidades fundamentais das crianças (cuidados primários);
- 1.2. Promover o desenvolvimento de situações ricas em afeto, que ajudem a criança a desenvolver sentimentos de segurança, estabilidade e regularidade;
- 1.3. Desenvolver formas de atendimento aos pais das crianças que permitam a construção de sentimentos de

- confiança, compreensão mútua das lógicas educativas, utilizadas por pais e educadores;
- 1.4. Promover oportunidades de experimentação gradual de situações e de livre escolha;
 - 1.5. Ajudar a criança a utilizar as suas crescentes capacidades psico-motoras, cognitivas e psico-sociais, para descobrir, alcançar e explorar o mundo que a rodeia;
 - 1.6. Promover a aprendizagem progressiva de situações de exercício de responsabilidade e auto-domínio;
 - 1.7. Ajudar a construção de normas individuais e sociais necessárias ao desenvolvimento de padrões de comportamentos equilibrados;
 - 1.8. Possibilitar actividades de planificação de desenvolvimento de projetos e ideias;
 - 1.9. Incentivar situações de interacção individual e em grupo e que permitam a discussão de pontos de vista e maleabilização de opiniões e conceitos;
 - 1.10. Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidade e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.

ARTIGO 5º

SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. O Jardim de Infância está organizado em duas componentes, uma educativa e outra de apoio à família, prestando, em cada uma delas, um conjunto de atividades e serviços;
 - 1.11. Na componente letiva** (a decorrer de setembro a junho, acompanhando o calendário escolar):
 - 1.11.1. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças e de acordo com o Projeto Educativo e curricular de sala;
 - 1.11.2. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - 1.11.3. Atendimento individualizado de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - 1.11.4. Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do Jardim de Infância e desenvolvimento da criança.
 - 1.12. Na componente de apoio à família** (comparticipação mensal proporcional aos rendimentos per capita do agregado familiar, a decorrer de setembro a agosto)
 - 1.12.1. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - 1.12.2. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - 1.12.3. Atendimento individualizado de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - 1.12.4. Alargamento de horário de funcionamento, mediante apresentação de comprovativo de necessidade profissional dos pais, encarregados de educação ou representante legal do utente.
 - 1.12.5. Atividades de enriquecimento curricular, de animação e de apoio à família;
 - 1.12.6. Disponibilização de informação à família sobre o funcionamento do equipamento e desenvolvimento da criança.
2. Para além do ponto 1 são disponibilizadas também, **atividades extras** que acompanham o calendário da componente educativa, nomeadamente o inglês e a música, mediante participação adicional.
3. Mediante solicitação, disponibiliza-se ainda o serviço de **prolongamento de horário**, mediante participação adicional.
4. No decorrer do ano letivo são ainda programados **passeios pedagógicos / lúdicos**, podendo estes exigir ou não participação adicional;
5. A **componente letiva** rege-se pela planificação de sala/grupo que se encontra integrado no projeto curricular do pré-escolar cuja temática vai de encontro ao Projecto Educativo do Estabelecimento. Estes projetos visam a estimulação para o desenvolvimento físico, afetivo e cognitivo da criança e são elaborados de acordo com o diagnóstico de necessidades do grupo.

CAPITULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

ARTIGO 6º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. São condições de admissão neste estabelecimento/serviço:
 - 1.1. Ter idade compreendida entre os 3 anos e o ingresso ao ensino básico podendo estes limites ser ajustados aos casos excepcionais (devidamente documentados), designadamente para atender às necessidades das crianças.
 - 1.2. Existência de vagas correspondente à idade;
 - 1.3. Enquadrar-se nos critérios de admissão e com a pontuação adequada.

2. As instalações do estabelecimento Pré-Escolar tem capacidade para 75 crianças:

| | | | | | |
|-----------------|----|-----------------|----|-----------------|----|
| Sala 1 – 3 anos | 25 | Sala 2 - 4 anos | 25 | Sala 2 - 5 anos | 25 |
|-----------------|----|-----------------|----|-----------------|----|

ARTIGO 7º CANDIDATURA / INSCRIÇÃO

1. A candidatura consiste inicialmente em fornecer os dados (via telefone, presencial ou pelo link disponível no site ou enviado por email) **da criança** (nome, data de nascimento e localidade de residência) **e dos responsáveis** (nome, contacto telefónico e email). Este dados ficam em **base de dados até que surjam vagas**. Assim que **surjam vagas**, as crianças em condições de preencherem as vagas serão **contactadas para formalizarem a candidatura com a ficha de inscrição**, para que a mesma possa ser **priorizadas para admissão**.
2. Após o interesse na vaga os responsáveis têm que **concluir o processo de formalização de candidatura prazo de 5 dias úteis**, caso contrário não serão analisados na priorização de admissão.
3. A formalização da candidatura deverá ser efetuada através do preenchimento de uma ficha de inscrição (que constitui parte integrante do processo de utente) que será **enviada via email após a confirmação do interesse nas vagas existentes**. No envio da ficha de inscrição os responsáveis têm de disponibilizar para efeitos de digitalização os seguintes documentos:
 - 3.1 Documento de identificação do cliente (BI / NIF / NISS) e representantes legais (BI / NIF);
 - 3.2 Certidão de sentença judicial de regulação do poder paternal, quando aplicável;
 - 3.3 Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar:
 - 3.3.1 Cópia da declaração de IRS e respetivo comprovativo da nota liquidada;
 - 3.3.2 Comprovativos de rendimentos dependentes (cópia dos recibos de vencimento dos últimos 3 meses);
 - 3.3.3 Comprovativos de rendimentos empresariais (balancete ou cópia dos recibos verdes dos últimos 3 meses);
 - 3.3.4 Comprovativos de rendimentos prediais (contratos de arrendamento e/ou certidão predial e /ou comprovativo de pagamento de IMI);
 - 3.3.5 Comprovativos de pensões / subsídios: desemprego, parentalidade, doença, RSI, CSI, outras legalmente qualificadas para o efeito;
 - 3.3.6 Nas situações de desemprego no núcleo familiar é exigido uma declaração de inscrição no Centro de Emprego;
 - 3.4 Comprovativos de despesas mensais fixas:
 - 3.4.1. Consideram-se para o efeito o valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - 3.4.2. O valor da renda da casa ou da prestação devida, pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - 3.4.3. Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
 - 3.4.4. As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - 3.4.5. Outros documentos considerados necessários;
4. O período de candidatura decorre durante todo o ano;
5. O horário de atendimento para candidatura é das 9:00 horas às 17:30 horas, nos serviços administrativos da Instituição.
6. Para completar o processo de candidatura, o utente deve fazer chegar os documentos probatórios, referidos nos números anteriores, nos serviços administrativos, **até 5 dias após ter sido contactado**, a fim de integrar a análise de priorização para admissão. Caso contrário o mesmo não será analisado para a admissão da vaga em questão e será encerrado e arquivado, na base de dados, com candidato não interessado e eliminado da lista de acordo com as regras dispostas no artigo 10º - Lista de Inscrição.
7. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção de dados em falta.

ARTIGO 8º CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

1. São critérios de prioridade na seleção dos utentes:

| 1. Idade da criança versus adequação aos grupos com vagas existentes: ___/___/___ Meses/Ano(s) | | | |
|--|--------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| Critérios | a) Não se verifica | b) Verifica-se de forma moderada | c) Verifica-se de forma explícita |
| 2. Crianças com irmãos a frequentar a instituição | | | |
| 3. Filhos de funcionários/Sócios há mais de um ano | | | |
| 4. Ausência ou indisponibilidade dos pais para assegurar os cuidados necessários | | | |
| 5. Crianças residentes na área geográfica da Instituição | | | |

| | | | | |
|---|----------------------------|----------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| 6. Crianças cujos pais trabalham na área da instituição | | | | |
| 7. Crianças de famílias monoparentais | | | | |
| 8. Crianças de famílias numerosas | | | | |
| 9. Crianças em situação de risco/encaminhamento por serviços competentes | | | | |
| 10. Crianças com necessidades educativas especiais | | | | |
| 11. Famílias de baixos recursos económicos (per capita igual ou inferior a 300 euros) | | | | |
| 12. Data de formalização da candidatura | | | | |
| PONTUAÇÃO QUALITATIVA | Baixa (entre 0 e 2) | Média (entre 3 e 5) | Alta (entre 6 e 8) | Muito alta (acima de 8) |
| OBSERVAÇÕES (parecer técnico): | | | | |

| | |
|---|---|
| Legenda - Escala de 0 a 2: em que 0 corresponde a "Não se verifica"; 1 a "Verifica-se moderadamente"; 2 "Verifica-se de forma explícita" | |
| Fundamentos de Pontuação - a), b), c); | |
| 1- | a) A idade não se adequa de todo ao grupo; b) A idade aproxima-se da idade adequada ao grupo; c) A idade é a adequada ao grupo; |
| 2- | a) Criança que não tem irmãos a frequentar a Instituição; c) Criança que tem irmãos a frequentar a Instituição. |
| 3- | a) Filhos de funcionários/Sócios há menos de um ano; c) Filhos de funcionários/Sócios há mais de um ano |
| 4- | a) Ambos os pais/responsáveis estão desempregados; b) Um dos pais/responsável está desempregado; c) Ambos os pais/responsáveis estão a trabalhar; |
| 5- | a) Criança reside fora da freguesia e concelho da Instituição; b) Criança reside no concelho da Instituição; c) Criança reside na freguesia da Instituição; |
| 6- | a) Os pais trabalham fora da freguesia da Instituição; b) Um dos pais trabalha na freguesia da Instituição; a) Os pais trabalham na freguesia da Instituição; |
| 7- | a) Criança não reside com os dois progenitores; c) Criança reside com os dois progenitores; |
| 8- | a) Criança cujo agregado familiar é composto por menos de 5 pessoas; c) Criança cujo agregado familiar é composto por 5 ou mais pessoas; |
| 9- | a) Criança não foi sinalizada; b) criança sinalizada por outros serviços (centro de saúde; hospital); c) Criança sinalizada ao abrigo dos 10% da Segurança Social; * Por criança em risco entende-se a criança que, pelas suas características psicológicas, biológicas e/ou pelas características da sua família e do meio envolvente, está sujeita a elevadas probabilidades de vir a sofrer de omissões e privações que comprometam a satisfação das suas necessidades básicas de natureza material ou afetiva, comprometendo assim o seu processo de desenvolvimento e de crescimento pode estar condicionado ao ponto de determinar um atraso de maior ou menor amplitude. |
| 10- | a) Não tem necessidades educativas especiais; b) tem necessidades educativas especiais moderadas; c) tem evidentes necessidades educativas especiais; ** <u>A admissão das crianças com deficiência deverá ser objeto de avaliação conjunta dos técnicos do estabelecimento e dos técnicos especialistas que prestam apoio, tendo em atenção: a) o parecer técnico da equipa de apoio técnico precoce sempre que as houver, ou os serviços especializados dos CRSS ou de IPSS; b) em igualdade de circunstâncias, a deficiência constitui fator de prioridade;</u> |
| 11- | Família com rendimento <i>per capita</i> superior a 300 euros; b) Família com rendimento <i>per capita</i> entre os 150€ e 300€; c) Família com rendimento <i>per capita</i> abaixo dos 150€; |
| | São fatores de desempate, entre duas crianças com uma pontuação igual: |
| ✓ | data de inscrição mais antiga; |
| ✓ | ser filho de funcionário/sócios há mais de um ano; |

2. Na admissão, no âmbito da componente de apoio à família, poderão ser também considerados critérios de sustentabilidade económica da instituição.

ARTIGO 9º ADMISSÃO

- Após a triagem administrativa efetuada pelos serviços administrativos, que consiste em listar as características da admissibilidade apresentadas na ficha de inscrição da candidatura à vaga existente, a base de dados e a lista de inscrições é apresentada à técnica da área social que em conjunto com a diretora pedagógica, avalia as inscrições em condições de serem admitidos de acordo com os critérios de admissibilidade.
- A diretora pedagógica da resposta social, é a quem compete dar a decisão sobre a respetiva admissão/ingresso em lista de inscrição.
- A decisão de admissão ou não admissão será comunicada ao cliente no prazo máximo de 10 dias pelos serviços administrativos por email e contacto telefónico.

4. A admissão das crianças é efetuada ao longo de todo o ano, sempre que haja vagas, ou até ao final do mês de junho para iniciarem em setembro.
5. A admissão sem frequência (reserva de vaga), implica o pagamento de comparticipação familiar, de acordo com o inscrito no **Anexo 1**.
6. No ato da admissão é verificado se foram rececionados todos os documentos necessário para a conclusão do processo do cliente:
 - 6.1. Documento de identificação fiscal do utente e representante legal;
 - 6.2. Documento do NISS do utente e representante legal;
 - 6.3. Documento do serviço nacional de saúde ou do subsistema a que o utente pertence;
 - 6.4. Boletim de vacinas (possibilidade de descarregar da página da internet SNS24, através dos seguintes passos: pesquisar por aceder ao boletim de vacinas eletrónico; iniciar sessão; autenticar com os dados da criança; clicar em meus registos; boletins; boletim de vacinas e obter documento.)
 - 6.5. Em situações especiais pode ser solicitado certidão da sentença judicial que regule a responsabilidade parental;
 - 6.6. No caso do utente ou os pais serem portadores do cartão de cidadão os documentos referidos no 6.1., 6.2. e 6.3. não são eligíveis;
7. No ato da admissão são devidos os seguintes pagamentos:
 - 7.1. Taxa Administrativa de Inscrição e seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a valência. O pagamento da referida taxa e seguro é da responsabilidade dos pais e pago, no ato de admissão/renovação de cada ano letivo, no valor indicado no **Anexo 1**; O seguro não abrange objetos pessoais. A apólice de seguro contratualizada está disponível para consulta no quadro das informações, as situações não contratualizadas na respetiva apólice são da responsabilidade do utente.
 - 7.2. Valor da bata, tshirt e chapéu, conforme a idade da criança;
 - 7.3. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição para o ano letivo seguinte.
 - 7.4. Quando a admissão tem lugar após janeiro, o cliente tem na mesma que fazer a renovação (consistindo esta na elaboração de um novo contrato e entrega de documentos fiscais atuais), sendo nestes casos o valor da taxa administrativa e do seguro de menos 50% do valor da matrícula indicado no **Anexo 1**.
8. A renovação da inscrição será realizada por um dos responsáveis pela criança após informação das datas que decorreram entre 1 de maio a 30 de junho.
9. É obrigatória a entrega dos documentos necessários à renovação, nomeadamente a atualização dos documentos de identificação (cartão de cidadão) da criança e dos responsáveis e do boletim de vacinas atualizado e dados fiscais, no prazo de 30 dias a contar da data da abertura do período das renovações.
10. O comprovativo da situação clínica deve ser solicitado em situação de doença crónica.
11. Em caso de anulação de inscrição, não haverá lugar a devolução de valores já liquidados.
12. O pagamento da inscrição / renovação pressupõe a aceitação dos princípios e métodos pedagógicos e regulamento interno deste estabelecimento, sendo este vinculado com a assinatura do contrato de prestação de serviços.

ARTIGO 10º **LISTAS DE INSCRIÇÃO**

1. Quando não há vagas o cliente fica registado em base de dados até abertura de vaga, conforme previsto no ponto 1 do artigo 7º - candidaturas / inscrições.
2. O período de validade da inscrição do cliente em lista de inscrição é de 1 ano.
3. A retirada do cliente da lista de inscrição é efetuada quando solicitado pelo cliente, ficando registado esta solicitação no processo individual do cliente e arquivado durante 1 ano, no dossier de desistência de lista de inscrição.
4. Procede-se, ainda, à retirada de lista de inscrição quando se efectua 3 contactos telefónicos após expirar o prazo de um ano, sem sucesso, ficando este registo mencionado no processo individual do cliente. O processo fica arquivado durante 1 ano no dossiê de desistência de lista de inscrição.
5. Passado 1 ano, caso não tenha havido contacto para novo ingresso o processo físico e digital é destruído.
6. As admissões são efetuadas ao longo do ano, caso hajam vagas na resposta social, neste caso, se o/a seu/sua educando/a for o/a selecionado/a para a vaga existente, receberá um contacto escrito e telefónico a informar da respetiva vaga/admissão.
7. As admissões para o início do ano letivo (setembro) ocorrem entre os meses de maio a julho. Se o/a seu/sua educando/a for o/a selecionado/a para as vagas existentes, receberá um contacto escrito e telefónico a informar da respetiva vaga/admissão.
8. Caso não tenha recebido contacto e se mantém o interesse em manter o/a seu/sua educando/a em lista de inscrição deve contactar-nos.

ARTIGO 11º
ACOLHIMENTO DOS NOVOS UTENTES

1. O acolhimento dos novos utentes é efetuado pelo trabalhador responsável (nomeadamente o responsável de sala/grupo ou a(s) auxiliar(es) de educação/ ajudante de ação educativa) pela integração da criança no estabelecimento.
2. Após admissão/formalização do contrato é marcado uma entrevista com o colaborador responsável da sala/grupo.
3. Esta entrevista, tem como objetivo proceder à clarificação de informação pertinente sobre as necessidades e desenvolvimento da criança e expectativas da família. A mesma, baseia-se numa entrevista semi-estruturada e de observação do comportamento da criança (e) possibilita:
 - O conhecimento da pessoa de referência da criança e sua família;
 - Identificação das pessoas a quem a criança pode ser entregue diariamente;
 - Contactos para eventuais emergências/ocorrências;
 - A clarificação das necessidades da criança (preferências alimentares, interesses e jogos preferidos) e expectativas da família;
 - A integração da criança no seu grupo e espaço, onde é estabelecido com o Encarregado de Educação do Programa de Acolhimento Inicial, facultando informações sobre os procedimentos ao nível do acolhimento diário da criança (p.e. onde a família deverá entregar a criança e colocar os objectos pessoais, a necessidade de registar hora de entrada, de informar sobre eventuais problemas da criança ocorridos na véspera).
 - Os responsáveis serão também informados do horário de atendimento semanal da educadora que se encontra afixado no quadro informativo da entrada da resposta social. Este horário é definido no início de cada ano letivo.
4. É estabelecida a calendarização do período de adaptação com as famílias que determina:
 - 4.1. O número de crianças a serem recebidas por dia em cada sala, de acordo com a possibilidade das famílias;
 - 4.2. Tempo de permanência no estabelecimento (p.e. de acordo com a idade, nos primeiros dias a criança permanece duas/três horas aumentando-se progressivamente o tempo de permanência no estabelecimento);
 - 4.3. Cuidados iniciais a prestar, de acordo com o levantamento de necessidades e expectativas;
 - 4.4. Outros aspetos relevantes para o acompanhamento da criança.
5. No período de adaptação, a família pode permanecer na sala com a criança durante um período de tempo que a educadora e a família considere necessário para diminuir o impacto da separação.
6. Durante o período de tempo que a família permanece na sala, esta é envolvida nas actividades que as crianças estão a realizar.
7. Ainda durante este período, os colaboradores responsáveis pelo acolhimento da criança (a educadora de infância responsável pelo grupo e/ou auxiliar de educação ou ajudante de educação, consoante o seu horário de trabalho) podem aprofundar aspectos relativos à caracterização da criança e suas necessidades de intervenção.
8. É iniciado o preenchimento do Programa de Acolhimento Inicial da Criança.
 - 8.1. se a criança se adaptou, o programa é arquivado no processo individual da criança na plataforma digital;
 - 8.2. se persistir a inadaptação é dada a possibilidade da família ou a instituição rescindir o contrato.

ARTIGO 12º
PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

1. Compete aos serviços administrativos organizar os processos individuais das crianças de acordo com as normas vigentes
2. O processo individual completo da criança é arquivado, digitalmente, em pastas de acesso restrito aos serviços administrativos, (processo administrativo), equipa técnica (processo pedagógico) e direção técnica. Dos processos físicos administrativos só constam as fichas de inscrição e o contrato de prestação de serviços.
3. Do processo individual do cliente que consta nos serviços administrativos (de acesso exclusivo à equipa dos serviços administrativos e direção pedagógica), consta:
 - 3.1. Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação e sua família e respetivos comprovativos;
 - 3.2. Critérios de admissão aplicados;
 - 3.3. Contrato celebrado entre a instituição e a família;
 - 3.4. O n.º da apólice de seguro de acidentes pessoais (dado integrado na ficha de inscrição);
 - 3.5. Dados contidos no processo de inscrição, nomeadamente cópia do documento de identificação, do boletim de vacinas, horário habitual de permanência da criança na creche, declaração médica no caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais, identificação do médico assistente, cópia dos rendimentos e das despesas do agregado familiar de acordo com o disposto no ponto 1.3. e 1.4. do artigo 7º - Candidadura;
 - 3.6. Registo da data e motivo da cessação ou rescisão de contrato de prestação de serviços;

- 3.7. Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas para retirar a criança da resposta social.
4. Os documentos de acesso exclusivo à direção pedagógica e equipa educativa, são arquivados fisicamente em zonas restritas e fechadas em áreas que oferecem privacidade e confidencialidade de informação, bem como, digitalmente através da plataforma Childiary de acesso restritos à equipa pedagógica e direção pedagógica, respeitando, assim, as regras de proteção de dados pessoais em vigor no que se reporta à privacidade e confidencialidade de informação.
5. Dos documentos de acesso exclusivo à direção pedagógica e equipa educativa constam as seguintes informações:
 - 5.1. Listagem Nominal:
 - 5.1.1. dos utentes da sala;
 - 5.1.2. dos responsáveis, com os contactos telefónicos e emails;
 - 5.1.3. dos responsáveis e suas profissões;
 - 5.1.4. pessoas autorizadas a vir buscar a criança;
 - 5.2. Informação médica atualizada (dieta, medicação, alergias e outros);
 - 5.3. Outros relatórios de desenvolvimento;
 - 5.4. Registo de integração / acolhimento da criança;
 - 5.5. Avaliações de desenvolvimento
6. O registo de presenças é efectuado através de aplicação digital da sala /grupo, no local onde a criança for recebida e entregue e pelo seu responsável. Como tal, o registo do mesmo encontra-se no processo digital da criança /grupo da respetiva aplicação, sendo posteriormente exportado e arquivado na pasta digital de registo de presenças da área administrativa para efeitos de processamento de mensalidades.
7. Os elementos constantes do processo individual da criança são exclusivamente do conhecimento dos técnicos mencionados no ponto 4, dos encarregados de educação, de outros intervenientes no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança e posteriormente do professor do 1º ciclo, sendo garantida a confidencialidade dos dados nele contidos. Este poderá ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, quando solicitado.
8. As avaliações de desenvolvimento da criança deverão acompanhá-la quando esta mude de estabelecimento.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 13º INSTALAÇÕES

A Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines tem a sua sede em Rua João de Deus – Cruz Grande, 8375 – 127 S. B. Messines, com o telefone nº 282333130 e o fax nº 282333139, o e-mail, geral@casapovomessines.pt, contribuinte n.º 501069542. As instalações da Casa do Povo são compostas por:

| | | |
|---------------|---|---|
| Piso 2 | Creche – Berçário, 3 Salas de Atividades (9-12; 12-24; 24-36 meses) Instalações Sanitárias, Cozinha, Refeitório, Gabinetes, e Terraço. | |
| Piso 1 | Colónia de Férias / Alojamento – Quartos, Instalações Sanitárias; Centro de Atividades de Tempos Livres – 3 Salas de Atividades, 3 Instalações Sanitárias, Biblioteca, 1 Sala de Pré-Escolar , Sala de Atendimento aos Pais, Arrecadação, Terraço; Zona da USO – 3 Salas Atividades, Instalações Sanitárias, Sala de Pessoal e Gabinete Técnico | |
| Piso 0 | Hall de entrada; Gabinete da Direção; Gabinetes de Coordenação; Receção/Secretária; Refeitório/Cozinha; Dispensas; Instalações Sanitárias; Sala Polivalente; | Pavilhão Desportivo; Balneários de Apoio; Estabelecimento Pré-Escolar - 2 Salas Atividades, Hal, Instalações Sanitárias, Sala de Atendimento aos Pais; Arrecadações; USO - Cozinha Terapêutica |
| Cave | Casa das Máquinas; Lavandaria; Vestiários femininos e masculinos; | |

A Casa do Povo dispõe ainda de 1 Parque Infantil.

Todos estes equipamentos acima referidos, estão apetrechados com material didático mediante a idade das crianças.

ARTIGO 14º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O horário de funcionamento do ensino pré-escolar é das 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira;
2. A componente letiva é das 9:00 às 12:00 horas e das 15:00 horas às 17:00 horas;
3. A componente de apoio à família/extensão de horário é das 8:00 às 9:00 horas e das 17:00 horas às 19:00 horas. No horário intermédio, das 12 horas às 15:00 horas funciona o apoio alimentar, o período de repouso e eventualmente atividades extras;
4. A entrada das crianças terá que ser feita impreterivelmente até às 9:30 horas;
5. O incumprimento de horários sem justificação fundamentada e após aviso aos pais poderá resultar na impossibilidade da criança frequentar o estabelecimento;
6. As atividades extras decorrem dentro do horário da componente de apoio à família em horário a determinar no início de cada ano letivo.
7. A hora de chegada e de saída da criança é registada em aplicação digital para o efeito, aquando da receção / entrega da criança.
8. Caso seja necessário os utentes entrarem na Instituição antes das 08:00h e/ou permanecerem depois das 19:00h, a Instituição disponibiliza um serviço extra, mediante pagamento extra mensalidade. Este serviço funciona das 07:30h às 08:00h e das 19:00h às 19:30h. Este serviço tem que ser requerido junto da secretaria da Instituição, mediante requerimento se não o ter sido efetuado no ato de admissão/ contratualização.
9. Na componente de apoio à família, sempre que se verificarem atrasos na saída da criança, será aplicada uma penalidade pecuniária, por cada 30 minutos de atraso, de acordo com os valores fixados no **Anexo 1**.
10. O período de permanência das crianças na creche deve corresponder ao tempo em que os pais ou responsáveis parentais se encontram a exercer a sua atividade profissional. Em situação de desemprego dos pais ou num dos pais a permanência do cliente só é permitida durante a componente letiva e horário intermédio.
11. A diretora técnica e as educadoras de infância estarão disponíveis para atendimento aos pais / encarregado de educação, mediante marcação de reunião.

ARTIGO 15º **CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou o seu representante legal e a Casa do Povo é celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.
2. O respetivo contrato pode ser denunciado por iniciativa do cliente. Para tal o mesmo tem de o comunicar por escrito, justificando o motivo, com o mínimo de 15 dias de antecedência à data que pretende deixar de usufruir dos serviços.
3. O não cumprimento deste prazo, dará lugar à liquidação de metade do valor da respetiva mensalidade do mês seguinte.
4. A desistência da frequência na resposta social, não dá direito a qualquer reembolso das mensalidades já liquidadas.

ARTIGO 16º **PAGAMENTO DA MENSALIDADE**

1. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado na Secretaria da Casa do Povo do dia 1 ao dia 8 de cada mês. Caso contrário será aplicada uma taxa de penalização, conforme previsto no **Anexo 1**.
2. Caso o responsável não possa honrar o seu compromisso, deverá informar, mediante requerimento e devidamente justificado entregue entre dia 1 e dia 8 do mês em questão.
3. As mensalidades deverão ser pagas diretamente nos serviços administrativos da Casa do Povo, através de numerário, cheque, multibanco, transferência bancária com envio do respetivo comprovativo para secretaria@casapovomessines.pt e débito direto.
4. Se a criança faltar consecutivamente mais de um mês sem justificação válida, considerar-se-á a não necessidade de frequentar a Instituição, podendo o seu lugar ser eventualmente preenchido por outra criança em lista de inscrição, dando lugar à rescisão do contrato por justa causa.
5. Perante ausências de pagamento superior a 30 dias a Instituição poderá vir a suspender a frequência da criança até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.
6. No ato do pagamento da primeira mensalidade será, obrigatoriamente, assinado o contrato de prestação de serviços, entre a Instituição e o encarregado de educação de cada cliente e entregue ao mesmo, caso ainda não tenha sido efetuado antes este procedimento.
7. Atividades extracurriculares que acarretem custos para a Instituição, tais como piscinas, museus, alugueres de autocarros, não estão incluídas na mensalidade como tal, na altura devida serão solicitados os respetivos valores.
8. O utente paga doze meses de setembro a agosto, sendo que o pagamento da mensalidade do mês de agosto é distribuído proporcionalmente pelos restantes meses de frequência, ficando desta forma a frequência do mês de agosto liquidada, não havendo lugar a restituição em caso de anulação.

ARTIGO 17º
TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES/PREÇÁRIO DE MENSALIDADES

1. A tabela de comparticipações é calculada de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontram-se em anexo ao regulamento e está afixada em local visível. A tabela é atualizada anualmente e entra em vigor em setembro de cada ano.
2. De acordo com o disposto no Despacho Conjunto n.º300/97 de 4 de Setembro, do Ministério da Educação e Ministério da Solidariedade e Segurança Social, o cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

Sendo que:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

R = rendimento *per capita*;

RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = despesas fixas anuais;

N = número de elementos do agregado familiar;

No que respeita às **despesas fixas anuais do agregado familiar**, consideram-se para o efeito:

- a) O valor das taxas e imposto necessários à formação do rendimento líquido, designadamente sobre o rendimento e da taxa social única,
 - b) O valor da renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação;
 - c) Encargos médios mensais com transporte públicos,
 - d) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
3. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, podem as instituições (a Técnica da área Social e Direção) convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação máxima.
 4. As diligências, referidas no ponto anterior tem por base a seguinte aplicação:
 - a) Pessoas com contabilidade em regime simplificado, com rendimentos anuais inferiores à Remuneração Mínima Anual, calculam-se os rendimentos considerando que o mesmo auferiu RMMG X 14 meses;
 - b) Pessoas que apresentem na ficha de inscrição rendimentos mensais superiores aos apresentados nos documentos de natureza fiscal, calcula-se com esses rendimentos x 14 meses, sem aplicar os respetivos descontos;
 - c) Pessoas com rendimentos anuais inferiores ao RMMG, calcula-se os rendimentos considerando-se que o mesmo auferiu RMMG X14 meses, com os respetivos descontos (salvo comprovativo de trabalho a part-time);
 - d) Pessoas com menção a situação de desemprego que não apresentem comprovativos do valor do subsídio de desemprego, calcula-se os rendimentos considerando-se que o mesmo auferiu remuneração de indexação social X 12 meses; quando apresentam o documento com o valor diário do subsídio de desemprego, este é multiplicado por 30 dias, vezes 12 meses;
 - e) Pessoas com menção a beneficiárias do RSI que não apresentem comprovativos do valor do RSI, calcula-se os rendimentos considerando-se que o mesmo auferiu remuneração de indexação social X 12 meses;
 - f) Ao analisar o valor da mensalidade e constatar que o mesmo não se enquadra no nível de vida que o agregado familiar aparenta ter no seu dia-a-dia (de acordo com as impressões que estes transmitem à equipa pedagógica quando vem trazer e buscar os seus filhos), poder-se-á considerar que estes deverão estar no escalão acima ou abaixo, sendo estas mensalidades propostas pela Técnica da Área Social (que avalia o cálculo da mensalidade) à Direção para a sua aprovação de acordo com as indicações apresentadas;
 - g) Processa-se da mesma forma, mencionada no ponto anterior, nos casos de elementos do agregado familiar terem uma profissão que seja de comum conhecimento que o rendimento habitual é superior ao declarado em documentos de natureza fiscal e/ ou na ficha de inscrição.
 - h) Pessoas que não mencionem os valores dos seus rendimentos mensais na ficha de inscrição e na ausência de documentos de natureza fiscal, aplica-se a mensalidade máxima;
 - i) Situações em que não é mencionado os valores dos rendimentos mensais, e que em anos anteriores foram mencionados nas fichas das inscrições, resultantes de um contacto com a família a fim de apurar os seus reais rendimentos, os cálculos podem basear-se nesses mesmos valores.
 - j) Situações omissas ficam ao critério da Técnica da Área Social e Direção, de acordo com os critérios de razoabilidade.
 5. Uma vez solicitados os rendimentos mensais atualizados aos pais ou encarregados de educação para a determinação da mensalidade, e não sejam entregues no prazo previsto, a mensalidade a atribuir à criança será o valor máximo da tabela respetiva, ou outro aprovado pelos órgão competente (nunca superior ao valor máximo definido), podendo a mesma vir a ser revista com a entrega dos documentos e do pedido de retificação.

6. Ao somatório das despesas referidas no ponto 2 (à exceção das que integrem a linha a), será contabilizado no máximo o valor da RMMG, exceto quando o total dessas despesas apresentadas sejam inferiores a 30% do rendimento bruto total do agregado familiar.
7. Haverá lugar a uma redução da comparticipação familiar (valores descritos no **Anexo 1**) nos seguintes casos:
 - 7.1. Quando houver **um ou mais irmãos** a frequentar a Instituição em simultâneo a criança mais velha beneficiará de um desconto na mensalidade, exceto em caso de mensalidades enquadradas no 1º escalão ou em caso de irmãos em frequência de creche em gratuidade;
 - 7.2. Em ausências superiores a 15 dias seguidos, por motivo de saúde ou outras situações devidamente fundamentadas, mediante apresentação de justificação médica ou outra merecedora de se enquadrar neste desconto;
 - 7.3. As reduções / alterações na comparticipação serão sempre efetuadas no mês seguinte àquele em que ocorreu o fato que a motivou.
8. As comparticipações são revistas anualmente após as renovações e entram em vigor em setembro, tendo em consideração as alterações ocorridas nos rendimentos, com base nos documentos comprovativos de rendimentos, designadamente de natureza fiscal.
9. A comparticipação familiar máxima calculada, não excede o custo médio real do utente verificado na resposta social no ano anterior.
10. Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor a mesma será transmitida, via comunicado ao cliente e afixado em local bem visível. Esse documento será adicionado como adenda ao regulamento interno em vigor. O aviso prévio desta alteração tem um prazo mínimo de 1 mês.
11. No ato da celebração do contrato de prestação de serviços é entregue (em suporte digital ou suporte papel) um exemplar do Regulamento Interno aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais.

ARTIGO 18º

REGRAS INERENTES À FREQUENCIA DAS ATIVIDADES

1. Não será permitido a entrada de crianças na Instituição:
 - a) Que apresentem sintomas e sinais de doença;
 - b) Que apresentem, falta de higiene e existências de parasitas (nestas situações os responsáveis legais serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças frequentar a resposta social até que apresentem a cabeça completamente limpa);
2. Sempre que se note, na criança, algum sinal de falta de saúde, os pais serão informados, o mais brevemente possível, para que tomem as providências necessárias, devendo comparecer sem demora, no local, a fim de tomarem conta do utente.
3. Os pais deverão informar dos casos de indisposições nocturnas, pequenas enxaquecas ou outras perturbações que tenham notado na criança.
4. Se ao receber a criança a colaboradora notar sinais de doença que vá prejudicar a própria, ou outras crianças, não permitirá que esta fique no estabelecimento.
5. No caso de acidente ou doença súbita que necessita de tratamento imediato, tomar-se-ão as seguintes medidas:
 - a) Recorrer-se-á ao serviço hospitalar;
 - b) Fazer-se-á a comunicação imediata aos pais que devem comparecer, de imediato, no local indicado.
6. Caso a criança tenha de ficar em casa por motivo de doença, se a educadora da sala o pedir, deverá quando voltar para a Casa do Povo, vir acompanhada da respectiva declaração médica comprovando o seu total restabelecimento e a ausência de perigo de contágio, no caso de doença infeto-contagiosa;
7. Todos os medicamentos que a criança tenha de tomar durante as horas de permanência na Instituição, deverão vir identificados com o nome da criança, as horas de administração dos mesmos, caso sejam antibióticos, só lhe serão administrados se acompanhados da respectiva prescrição médica; Esta informação deve ser enviada por mensagem na plataforma digital.
8. A criança pode trazer de casa um brinquedo à sua escolha, a acordar com a educadora, no seu período de adaptação, ficando este á responsabilidade da criança e do encarregado de educação.
9. São desaconselhados o uso de brincos, fios e pulseiras.

ARTIGO 19º

REFEIÇÕES

1. A Casa do Povo fornecerá a todas as crianças três refeições diárias (almoço – das 11:30h às 13:30h e lanche manhã ou tarde – das 9:00h às 09:30h e das 15:30h às 16:30h).
2. A ementa semanal será afixada, para que os pais tenham conhecimento da mesma. Esta pode sofrer alterações.
3. A instituição fornecerá uma ementa alternativa em situações de doença ou alergias alimentares comprovadas, desde que informado o responsável da sala com a devida antecedência.

4. É expressamente proibido trazer de casa qualquer género alimentar para o lanche ou para o almoço. Exceto se por alguma razão justificada ou for solicitado pela educadora da sala.
5. O regime alimentar será estabelecido tendo em conta as diferentes idades da criança, bem como, tendo em conta as necessidades nas diferentes fases do seu desenvolvimento.
6. Não é permitido os pais/encarregados estarem presentes durante as horas das refeições, há excepção do período de adaptação, para o bom funcionamento do serviço a prestar à criança.

ARTIGO 20º
ENTREGA E RECOLHA DO CLIENTE

1. A entrega e recolha do cliente deve ser feita, de preferência, pelos pais ou encarregados de educação na sala de acolhimento ou na respectiva sala;
2. No caso de serem outras pessoas a recolherem e/ou entregarem as crianças, os seus nomes terão de constar, obrigatoriamente, na ficha de inscrição;
3. A troca de informação no ato da receção/saída das crianças (cuidados especiais, situações de excepção, ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento da criança) são anotados nas observações da ficha de registo de entradas e saídas.
4. Em caso de pais separados, sem ordem do tribunal, a criança será entregue ao pai ou à mãe sem restrições.

ARTIGO 21º
MATERIAL NECESSÁRIO

1. Cada criança deverá usar uma bata para a proteção das suas roupas durante a frequência da respetiva resposta social.
2. O fardamento deverá estar nas devidas condições de higiene e estado de conservação.
3. A instituição tem ao dispor dos pais um kit de fardamento com 1 bata, 1 tshirts e 1 chapéu que deverão ser adquirido junto dos serviços administrativos da Instituição;
4. Os pais serão informados do que necessitam trazer para o estabelecimento aquando da entrevista de diagnóstico/anamnese e na reunião de pais no início do ano letivo.
5. As crianças da sala dos 3 e dos 4 anos deverão fazer-se acompanhar de uma muda de roupa completa e um conjunto de cama completo, caso usufruam do período de repouso.
6. As crianças estão abrangidas por um seguro de acidentes pessoais, cujo qual não abrange objetos pessoais. A apólice de seguro contratualizada está disponível para consulta no quadro das informações, as situações não contratualizadas na respetiva apólice são da responsabilidade do utente.

ARTIGO 22º
PASSEIOS E DESLOCAÇÕES

1. Sempre que haja visitas ao exterior, os pais serão informados atempadamente preenchendo uma autorização por escrito para deslocações fora da vila. Para deslocações na vila, a autorização ou não é efectuado no ato da ficha de inscrição.
2. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, aplicando-se o previsto no n.º4 do artigo 5º do presente regulamento.

ARTIGO 23º
QUADRO DE PESSOAL

1. O quadro de pessoal afeto ao Jardim de Infância encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.
2. Os recursos humanos existentes na resposta social de Ensino Pré-Escolar são os seguintes:

| Quadro de pessoal do ensino pré-escolar | |
|---|------------|
| Categoria Profissional | N.º |
| Diretora Pedagógica | 1 |
| Educadora de Infância (das quais uma assume a Direção Pedagógica) | 3 |
| Auxiliar de Educação / Ajudantes de Ação Educativa | 4 |

ARTIGO 24º
DIREÇÃO PEDAGÓGICA

A direção pedagógica do jardim de infância será assumida por um(a) educador(a) de infância nomeado(a) pela Direção, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo. Cada sala funciona sob a responsabilidade de um(a) educador(a) de infância que dirige e orienta as funções da respetiva auxiliar de educação / ajudante de ação educativa.

ARTIGO 25º
ENCERRAMENTO DA INSTITUIÇÃO

1. O período anual de encerramento da instituição é na última semana completa de agosto e na primeira de setembro, e na altura do natal de 24 a 31 de dezembro, para efeitos de limpeza, desinfeção e férias de pessoal.
2. Os períodos de encerramento mencionados acima, permitirão a redução das ausências de pessoal por motivo de férias, um melhor acompanhamento aos utentes, que se traduz na melhoria da qualidade dos nossos serviços, durante no período de funcionamento das actividades.
3. A resposta social poderá ser encerrada em situações extraordinárias, nomeadamente, em casos de epidemias, pandemias e catástrofes por determinação da Direção, justificadas com parecer das entidades competentes ou mesmo determinadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 26º
DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DAS FAMÍLIAS

1. São direitos das crianças e famílias:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
- d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- e) Participar em todas as atividades curriculares do Projeto Educativo, e nas outras que tenha contratualizado, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- f) A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.

2. São deveres das crianças e famílias:

- a) Colaborar com a equipa do **JARDIM DE INFÂNCIA / ENSINO PRÉ-ESCOLAR**, não exigindo a prestação de serviços para além do contratualizado;
- b) Tratar com respeito e dignidade os trabalhadores da **JARDIM DE INFÂNCIA / ENSINO PRÉ-ESCOLAR** e os dirigentes da Instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração da celebração deste contrato;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento Interno do **JARDIM DE INFÂNCIA / ENSINO PRÉ-ESCOLAR**, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito, com 15 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporária ou definitivamente.

ARTIGO 27º
DIREITOS E DEVERES DA CASA DO POVO DE S. B. MESSINES

1. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

2. São deveres da Instituição:

- a) Respeitar a individualidade das crianças e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;

- b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
- g) Manter os processos das crianças atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças.

ARTIGO 28º

DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

São direitos e deveres dos colaboradores:

3. Os colaboradores gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.
4. A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais.
5. Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor, designadamente as constantes do Código de Trabalho e o Contrato Coletivo de Trabalho para as Instituições Particulares de Solidariedade Social.

ARTIGO 29º

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS POR INICIATIVA DO CLIENTE

1. Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos ponderosos que a Diretora Pedagógica e Direção, venham a considerar justificativos, tendo estas ausências um desconto de 10% na mensalidade, quando estas sejam superiores a 15 dias seguidos.
2. As ausências não justificadas das crianças, podem determinar o cancelamento da respetiva inscrição, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes participações familiares devidas até à data do cancelamento.
3. A interrupção / anulação da prestação de cuidados por iniciativa do cliente não dá direito à restituição do valor das parcelas da mensalidade de agosto já liquidadas.

ARTIGO 30º

DADOS PESSOAIS

1. Na Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines, existe o comprometimento de assegurar a privacidade dos seus dados pessoais.
2. Os dados recolhidos impõem ao Responsável do Tratamento (Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines) o fornecimento das informações constantes do art. 14.º do RGPD, as quais se consideram prestadas no presente artigo.
3. O presente artigo pretende esclarecer como são tratados os dados pessoais recolhidos para a constituição do processo individual dos utentes de cada prestação de serviço prestada., bem como referir que a nossa legitimidade para proceder ao presente tratamento de dados encontra-se prevista na aliena b) do nº1 do art- 6º do RGPD.
4. Os dados pessoais comuns/sensíveis dos utentes e dos responsáveis legais em caso de utentes menores, de acordo com o disposto em regulamento interno, têm a sua origem no contrato de prestação de serviços / atividade em que se inscreveu.
5. O tratamento dos dados pessoais solicitados e fornecidos são necessários para a execução do processo individual do cliente e constituem uma obrigação legal e contratual prevista no presente regulamento interno e respetivas legislações aplicáveis identificadas no art. n.º2 do mesmo.
6. Todos os seus dados pessoais, constantes dos processos individuais dos utentes serão conservados apenas durante o período legalmente obrigatório, respeitando a sua conservação as garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas pelo RGPD.
7. Os processos individuais criados e constantes em lista de inscrição e nunca admitidos serão destruídos passado dois anos.
8. O armazenamento destes processos e informação é realizado na plataforma CRM utilizada pela empresa a qual obedece a regras específicas de acesso por partes dos colaboradores.
9. Os dados digitais do cliente são armazenados em pastas e locais com acessos restritos aos perfis profissionais autorizados, conforme descrição no artigo 12º relativo ao processo individual do cliente.
10. Os dados físicos do cliente são armazenados em locais próprios e reservados às pessoas autorizadas, conforme descrição no artigo 11º relativo ao processo individual do cliente.

11. Os dados dos utentes são tratados pelos Colaboradores dos Serviços Administrativos e Financeiros, Direção Pedagógica e Equipa Técnica, da Instituição, em conformidade com o disposto no artigo 12º relativo ao processo individual do cliente.
12. Os dados recolhidos serão entregues ou facultados a entidades terceiras no âmbito do cumprimento legal das legislações em vigor, conforme descritas no art. 2º do Regulamento Interno e entidades terceiras parceiras e financiadoras, nomeadamente:
 - a. seguradoras,
 - b. contabilista certificado,
 - c. entidades oficiais: segurança social e autoridade tributária e aduaneira,
 - d. entidades parceiras (associações, federações desportivas entre outros similares)
 - e. entidades financiadoras (municípios, junta de freguesia, IPDJ entre outros)
 - f. empresas de assistência técnica de informática e biometria.
13. Para divulgação e promoção das atividades promovidas pela Instituição e / ou em conjunto com entidades parceiras, são enviados emails promocionais quando o cliente assim o autoriza na ficha de inscrição.
14. Os utentes podem optar por deixar de receber qualquer tipo de email da CPSBM, enviando um email para geral@casapovomessines.pt a solicitar o cancelamento do seu email da nossa base de dados. É importante mencionar que ao preencher nova ficha de inscrição e mencionar que autoriza o envio de informações relativas a atividades promovidas pela instituição ficará referenciada a reentrada do seu email na lista de contactos. Portanto, a requisição de cancelamento deve ser feita novamente caso seja do seu interesse.
15. A CPSBM garante ainda que, nos termos do RGPD, poderá exercer os seus direitos, nomeadamente, o direito de acesso, direito à limitação do tratamento de dados, direito de oposição ao tratamento de dados, direito ao esquecimento ou apagamento e direito à portabilidade dos dados pessoais.
16. O Cliente pode retirar o consentimento para o presente tratamento, em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento propriamente dito sempre que o tratamento dos dados se baseie no consentimento do titular ou seja necessário para efeitos do cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados, interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros.
17. Caso considere ter sido violado o RGPD poderá apresentar reclamação à autoridade de controlo competente.
18. Havendo lugar a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, poderá o cliente. opor-se às mesmas, nos termos e para os efeitos do art. 22.º do RGPD.
19. Caso não autorize / forneça os dados pessoais ou pretenda que a CPSBM deixe de os tratar o contrato de prestação de serviço pode não vir a entrar em vigor e / ou poderá ter de deixar de produzir os seus efeitos.

ARTIGO 31º **LIVRO DE RECLAMAÇÕES**

1. Nos termos da legislação em vigor a Casa do Povo tem ao dispor dos seus utentes, livros de reclamações que devem ser utilizados consoante a tutela das atividades / serviços prestados:
 - 1.1. SOCIAL: Creche (CPSBM e da EDP), Ensino Pré-Escolar (da CPSBM), CATL e atividades de apoio comunitário - Centro Distrital da Segurança Social de Faro
 - 1.2. EDUCAÇÃO: AEC, CAF e Ensino Pré-Escolar da EDP – Dgeste
 - 1.3. SAÚDE: USO E EAD – ERS, Entidade Reguladora da Saúde
 - 1.4. DESPORTO e LAZER - ASAE.
2. Para além do livro de reclamação a Casa do Povo dispõe de fichas de reclamações/sugestões.
3. O livro de reclamações e as respectivas fichas de reclamações/sugestões podem ser solicitada nos serviços administrativos e entregues na mesma.
4. Após a sua recepção a direção em conjunto com a direção técnica, terá 15 dias para dar resposta.
5. Sempre que o cliente assim o entender poderá ainda efetuar a sua reclamação directamente junto da educadora responsável ou da diretora pedagógica, indo assim ao encontro de uma relação de proximidade e abertura no processo educativo.

ARTIGO 32º **LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS**

Este serviço dispõe de registo de ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social, o qual será arquivado digitalmente em arquivo próprio para o efeito. As ocorrências relativas às crianças são registadas na plataforma digital, com o conhecimento dos pais e arquivado em pasta digital da plataforma específica para o efeito.

CAPITULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 33º **ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO**

1. Nos termos do regulamento em vigor, a Direção da Casa do Povo deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias úteis relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

ARTIGO 34º **DEPÓSITO E GUARDA DOS BENS DOS UTENTES**

A Casa do Povo não se responsabiliza por qualquer bem pessoal trazido pelos utentes para este estabelecimento, bem como qualquer tipo de perda ou danos de objectos pessoais, nomeadamente, pulseiras, fios, equipamentos eletrónicos, etc.

ARTIGO 35º **INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela direção técnica em conjunto com a Direção da Casa do Povo, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 36º **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

1. A Casa do Povo não se responsabiliza pela perda ou danos de objetos pessoais, nomeadamente, pulseiras, fios, brinquedos, equipamentos eletrónicos e similares.
2. O desrespeito pelas normas deste regulamento poderá levar à suspensão da frequência do cliente na respetiva resposta social/Instituição.
3. A Instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens sempre que seja detetada uma situação de negligência ou maus-tratos na criança, pelo Técnico responsável de cada sala em colaboração com a Diretora Pedagógica.
4. A Instituição possui um site e contas em redes sociais onde costuma publicitar as suas atividades, como tal são utilizadas algumas fotos e imagens. Na inserção de imagens a equipa técnica tem sempre o cuidado de colocar fotos de grupo/atividades que não exponham em demasiado a criança. Na ficha de inscrição é solicitado autorização para a recolha e utilização dessas imagens.
5. A instituição desenvolve diversos eventos culturais e desportivos, sendo todos os utentes convidados a participar nos respetivos eventos.

Aprovado em 1 de abril de 2024

O presente regulamento entra em vigor após 40 dias úteis, com validade anual, sendo automaticamente renovado caso não exista informação em contrário.

A Direção da Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines

Assinado por: **JOSÉ CARLOS DE SOUSA ARAÚJO**
Num. de Identificação: 08136895
Data: 2024.04.01 10:30:18+01'00'

Assinado por: **NUNO MIGUEL COELHO DAS NEVES**
Num. de Identificação: 10816258
Data: 2024.04.01 11:46:48+01'00'



ANEXO 1- DO REGULAMENTO INTERNO DO JARDIM DE INFÂNCIA – ENSINO PRÉ-ESCOLAR TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES – 2024/2025

1. A tabela de preços praticada é a seguinte:

| | |
|---|-----------------------------|
| Inscrição / Renovação e Seguro | 55,00 € |
| Reserva de Vaga (mensalidade) | 50% do valor da mensalidade |
| Penalização por pagamento fora da data limite (dia 8 de cada mês) | 2,50€/dia útil de atraso |
| Penalização por permanência da criança para além do horário de funcionamento – (período taxado a cada 30 minutos) | 2,50€ |

2. No âmbito da componente de apoio à família a tabela de comparticipações apresentada está de acordo com a legislação/normativos em vigor.

| Escalação | RMMG | Rendimento <i>Per Capita</i> -2023 | | % | Prolongamento Horário Mensalidade |
|-----------|------------------------|------------------------------------|----------|--------|-----------------------------------|
| | | Inicial | Final | | |
| 1º | Até 30% | - € | 228,00€ | 37% | 10,00 € |
| 2º | >30% até 50% do RMMG | 228,01 € | 380,00 € | 38% | 10,00 € |
| 3º | >50% até 70% do RMMG | 380,01 € | 532,00 € | 39% | 10,00 € |
| 4º | >70% até 100% do RMMG | 532,01 € | 760,00 € | 40% | 20,00 € |
| 5º | >100% até 150% do RMMG | 760,01 € | 1140,00€ | 40,50% | 20,00 € |
| 6º | >150% do RMMG | 1140,01 € | - € | 40,50% | 25,00 € |

3. A mensalidade máxima do Pré-escolar corresponde ao custo real (338,00€), que a resposta social teve no ano 2023.

4. A respetiva valência têm capacidade para 75 utentes, dos quais 57 em acordo de cooperação.

5. Todos os **utentes admitidos fora da capacidade, do acordo de cooperação** a mensalidade mínima é de **175,00€**, independentemente do *per capita* ser inferior à atribuição deste valor, nomeadamente enquadráveis do 1º ao 3º escalação. As comparticipações dos utentes que estiverem enquadrados nos *per capita*s do 4º ao 6º escalação serão apurados de acordo com a tabela acima referida.

6. Os utentes são admitidos com base nos dados da priorização da lista de inscrição, porém o que efetiva a admissão dentro ou fora do acordo de cooperação é a existência de vagas, ou não, no ato da efetivação da matrícula (pagamento e início de frequência).

7. Todos os utentes estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais (apólice n.º ES63328412), pago pelo cliente juntamente com a taxa administrativa de inscrição / renovação no valor acima indicado. As condições do mesmo estão expostas no placar da informação junto à secretaria.

8. As atividades extras disponibilizadas são as seguintes:

| Atividades extra (proporcionadas fora da componente não letiva) | Preçário |
|--|-----------------------|
| Música / Inglês (de setembro a junho) | 30,00 € |
| Veranear na Praia - Julho e Agosto | 50,00€ - mês de julho |

9. A instituição disponibiliza uma vasta oferta de atividade desportivas e culturais fora das respostas sociais socioeducativas que se regem pelo regulamento do centro comunitário e cujos preçários estão incluídos nestes.

10. Descontos:

| Descontos | |
|--|----------------------------------|
| Frequência de irmãos (à execção de mensalidades enquadradas no 1º Escalação ou em caso de irmãos em frequência de creche em gratuidade); | -15%/mês |
| Ausências superiores a 15 dias seguidos, por doença com justificação médica, ou outra devidamente fundamentada e aceite pela Direção. | -10% na comparticipação familiar |

Aprovado em 1 de abril de 2024

O presente regulamento entra em vigor após 40 dias úteis, com validade anual, sendo automaticamente renovado caso não exista informação em contrário.

A Direção da Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines

Assinado por: **NUNO MIGUEL COELHO DAS NEVES**
Num. de Identificação: 10816258
Data: 2024.04.01 11:46:06+01'00'

Assinado por: **JOSÉ CARLOS DE SOUSA ARAÚJO**
Num. de Identificação: 08136895
Data: 2024.04.01 10:30:51+01'00'

